



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

EDITAL Nº 010/2025 PREGÃO Nº 06/2025 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 009/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DENTRO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PASSEIO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM APOIO LOGÍSTICO E DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA, QUE VISA A OBTENÇÃO CONJUNTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDENNF ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), POSSUINDO O INTUITO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 283.841.496,60

DATA DA SESSÃO

Dia 13/10/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

OBSERVAÇÕES:

1. Em caso de eventual divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma LICITANET e as especificações constantes deste Edital de Pregão Eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.
2. Considerando que as obras/serviços a serem executados são de natureza interdependente, não é possível efetuar a contratação com parcelamento, uma vez que, devido esta natureza, resta impossível a contratação de mais de uma Empresa para a execução dos serviços.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

SUMÁRIO

1. PREAMBULO.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DAS DEFINIÇÕES.....	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
10. DOS RECURSOS	24
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
13. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	28
14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	28
15. DA SUBCONTRATAÇÃO	31
16. DO PAGAMENTO	31
17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	32
18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	32
19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	32
20. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	32
21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	35
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria n° 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

EDITAL Nº 010/2025
PREGÃO Nº 06/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 009/2025

1. PREAMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados que o(a) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, CNPJ 32.233.059/0001-16, realizará licitação para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo Edital recebeu o n.º 010/2025, para a contratação do objeto abaixo descrito.

1.2. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, por meio do órgão provedor do sistema eletrônico "licitanet", a saber:

1.2.1. Data da sessão pública eletrônica: 13/10/2025;

1.2.2. Horário da sessão pública eletrônica: 10:00 horas (horário de Brasília/DF);

1.2.3. Endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

1.3. A Licitação será do tipo menor preço Global, modo de disputa ABERTO, e será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Portaria CIDENNF nº 070/2025, Portaria CIDENNF nº 083/2025, Portaria CIDENNF nº 005/2019, Portaria CIDENNF nº 092/2023, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DENTRO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PASSEIO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM APOIO LOGÍSTICO E DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA**, que visa a obtenção conjunta dos municípios consorciados ao Cidennf através de Ata de Registro de Preços (ARP), possuindo o intuito de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos.

2.2. O valor máximo admitido para a execução obras /serviços especiais de engenharia é de **R\$ 283.841.496,60** (duzentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme disposto na planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

2.3. A licitação será realizada em item único, formados por todos os itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. O regime de execução do contrato será o de fornecimento contínuo, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e características no Modelo de Proposta Comercial, Anexo IV, deste Edital, **devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem (de acordo com o anexo de Composição de Custos)**, sob pena de desclassificação.

2.5. O órgão responsável pela gestão será o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF. Esse consórcio gerenciará a Ata de Registro de Preços (ARP), assegurando a coordenação e a supervisão das atividades relacionadas ao registro e utilização dos preços acordados.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – (SRP):** Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

3.2. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – (ARP):** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

3.3. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, sendo o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf o órgão gerenciador deste processo administrativo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

4.1.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.1.2. Os (As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.1.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.1.5. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.1.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento jurídico diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente no que tange às condições de participação, regularização fiscal e preferência de contratação, se for o caso do presente Edital.

4.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

- 4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf
Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Sociedades cooperativas no presente certame, medida que tem por finalidade resguardar a isonomia entre os licitantes, garantir a segurança jurídica do procedimento e assegurar a adequada execução contratual, em plena conformidade com a legislação vigente, de acordo com o Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta comercial com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo "QUANTIDADE, PREÇO" e a "MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)", até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente.
- 5.3. Juntamente com os Documentos de Habilitação, o licitante encaminhará exclusivamente por meio do sistema, declaração de atendimento (a):
- 5.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.3.2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- 5.3.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.3.4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 5.3.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3.6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.3.7. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- 5.3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, o que obriga a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. _____ Rubrica _____

- 5.3.9. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.11. Que a proposta apresentada para participar do Processo, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 5.3.12. Que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Fabricante, quando for o caso;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para esta licitação.

6.3. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.3.1. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria n° 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global, devendo proposta oferecer valores para todos os itens que os compõem, sob pena de desclassificação

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria n° 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

7.11. No envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. _____ Rubrica _____

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local dos serviços ou qualquer outro motivo.

7.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

7.26.1. Prestação de garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro;
- Seguro- garantia;
- Fiança bancária;

7.26.2. O comprovante do recolhimento da garantia será encaminhado via sistema até o horário final para cadastramento de sua proposta no sistema Licitanet.

7.26.3. O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta.

7.26.4. A elaboração do referido documento após o horário de abertura do CERTAME será motivo de inabilitação.

7.26.5. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

7.26.6. A Comissão/Agente de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

7.26.7. A Garantia que trata o item 15.1.1 será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Será desclassificada a proposta vencedora provisoriamente em primeiro lugar:

8.1.1. Contiver vícios insanáveis;

8.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto para o valor unitário que compõe cada item, quanto para o valor global.

8.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

8.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.2.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.2.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.5. Caso seja comunicado ao detentor da proposta que está provisoriamente em primeiro lugar que seu preço excede o valor orçado pela Administração, produtos ou serviços com preços acima do valor de referência estabelecido para esta licitação não

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. _____ Rubrica _____

serão adquiridos. Esta condição se mantém a menos que o proponente provisoriamente líder ajuste sua oferta para um valor abaixo do previamente orçado pela Administração.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

8.8. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. Caso o licitante não cumpra este prazo, sua proposta será considerada desclassificada.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2. Poderá ser solicitada, juntamente com a proposta comercial final readequada, em razão da natureza do objeto, detalhamento e/ou conhecimento de custos de serviços e valores de itens componentes ou agregados (Planilha de Composição de Custos em anexo a este Edital).

8.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.4. Imediatamente deverá enviar a proposta comercial readequada através da funcionalidade disponível no sistema, o detentor da proposta que atualmente está na primeira posição provisória deve proceder ao ajuste do valor de cada item arrematado para a realização do pregão.

8.8.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

- 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.1.2.1. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.3. Emissão de Certidão Negativa de Inidôneos TCE RJ ([https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/emissao de certidao negativa de inidoneos](https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/emissao%20de%20certidao%20negativa%20de%20inidoneos))
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.7. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FIANCEIRA:**
- 9.7.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, sob pena de desclassificação, no prazo máximo 02 (duas) horas, para que envie os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7.1.1. Apresentados preferencialmente os solicitados neste Edital;
- 9.7.1.2. Apresentados preferencialmente na ordem solicitada neste Edital;

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

- 9.7.1.3. Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.7.1.4. Se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 9.7.2. Se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.
- 9.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8. Se tratando da participação de Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:
- 9.8.1. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.
- 9.8.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 9.8.3. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 9.8.4. Será admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas; e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 9.8.5. Não será permitido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 9.8.6. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 9.8.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva
- 9.8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 9.8.9. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- 9.8.10. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 9.8.10.1. A não inclusão de um acréscimo percentual sobre o valor exigido de habilitação econômico-financeira para consórcios no edital pode ser justificada por diversos motivos que visam aprimorar a competitividade, a eficiência e a economicidade dos processos licitatórios. Abaixo estão algumas justificativas pertinentes:
- 9.8.10.2. Promoção da Competitividade;
- 9.8.10.3. Estímulo à Formação de Consórcios;

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

9.8.10.4. Flexibilidade para Adequação às Necessidades Locais;

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento de seu administrador, ou;
- 9.9.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de seus administradores, ou;
- 9.9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documentos de seus administradores ou;
- 9.9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.9.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de seu administrador, ou;
- 9.9.2. Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.10.1. A motivação intrínseca à necessidade de apresentação de qualificação técnica justifica-se:
- 9.10.2. A exigência de qualificação técnica para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência na execução desses serviços. Tal requisito visa assegurar que as empresas concorrentes possuam a expertise e a capacidade técnica necessárias para realizar as obras de forma adequada, atendendo aos requisitos técnicos e normativos exigidos. Em um contexto onde a execução de obras de engenharia envolve aspectos técnicos complexos e variados, desde a concepção do projeto até a sua conclusão, a qualificação técnica dos licitantes é essencial para assegurar a conformidade com padrões técnicos, normas de segurança e demais exigências legais.
- 9.10.3. A observância rigorosa da exigência de qualificação técnica contribui para evitar situações de risco, como a entrega de obras com falhas estruturais,

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. _____ Rubrica _____

inadequações técnicas ou até mesmo a interrupção dos serviços devido à falta de competência técnica por parte da empresa contratada. Além disso, a qualificação técnica promove a valorização da expertise e da capacitação profissional, incentivando o aprimoramento contínuo e a busca pela excelência na execução dos serviços de engenharia. Empresas que investem em qualificação técnica demonstram um compromisso com a qualidade e a inovação, contribuindo para o avanço tecnológico e a melhoria dos padrões de desempenho no setor.

9.10.4. Ao exigir a comprovação da qualificação técnica, a Administração Pública também promove a competitividade saudável entre os licitantes, garantindo que apenas empresas comprovadamente capacitadas e aptas participem do certame. Isso contribui para a seleção de propostas mais qualificadas e alinhadas com as necessidades do projeto, favorecendo a eficiência na contratação e a maximização dos resultados para a sociedade. É importante destacar que a exigência de qualificação técnica não se limita apenas à capacidade de execução das obras, mas também engloba aspectos como a experiência da empresa em projetos similares, a capacidade de gerenciamento de equipe, o uso de tecnologias inovadoras e a conformidade com normas de segurança e meio ambiente.

9.10.5. Portanto, o cumprimento da exigência de qualificação técnica para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível para garantir a seleção de empresas competentes e capacitadas, capazes de realizar as obras de forma segura, eficiente e em conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis. Essa medida contribui para a proteção do interesse público, a qualidade das obras públicas e o desenvolvimento sustentável do país.

9.10.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, em nome da empresa participante e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s), dentro da validade, comprovando habilitação no ramo de construção civil, em atendimento à Resolução CONFEA nº 1121/2019.

9.10.7. **Capacidade Operacional:**

9.10.8. Certidões ou atestados, regularmente emitidos e registrados pelo conselho profissional competente, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação de acordo com os itens estabelecidos abaixo, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

9.10.9. Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de capacidade técnico-operacional para as parcelas de maior relevância

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

técnica, declara-se que os serviços de equipe de apoio, conforme definidos na Tabela 01, são considerados de essencial relevância para a execução do objeto licitado. Observando o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados será admitida com quantidades mínimas de 50% do quantitativo total necessário para a execução do objeto.

9.10.10. Será apenas admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, por um prazo mínimo, de 01 (um) ano, conforme art. 67 §5º da Lei Federal 14.133/2021.

9.10.11. Definam-se por “forma concomitante” serviços executados de maneira simultânea; ao mesmo tempo; simultaneamente.

9.10.12. Definam-se por “serviços similares” serviços executados de manutenção de vias, passeios e equipamentos públicos semelhantes ao solicitado no edital.

9.10.13. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.10.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.10.15. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.10.16. **Capacidade Profissional:**

9.10.17. Prova de possuir no seu quadro técnico, na data de assinatura do contrato, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo conselho de fiscalização profissional competente, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o OBJETO desta licitação.

9.10.18. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro do CREA e/ou CAU, do contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para atender vigência do contrato no momento da contratação;

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

- 9.10.19. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, por tradutor juramentado, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.10.20. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.
- 9.10.21. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) recebida (s) estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 155, 169, 170 e 337-F da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10.22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.10.23. **A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ AFERIDA MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:**
- 9.10.24. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.10.25. Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.26. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- 9.10.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 9.10.28. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

Isabelle Bêrsot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. _____ Rubrica _____

9.10.29. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.10.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

9.10.31. Diante das condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21, visto o valor estimado da contratação implicar em montante superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, as empresas interessadas caracterizadas como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, poderão participar do procedimento licitatório, porém não poderão usufruir dos benefícios legais previstos na Lei Complementar 123/2006;

9.11. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.11.1. Certidão Negativa de Falências, concordatas e ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11.3. Apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.11.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.11.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.11.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Sabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)
LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE
SG = ATIVO TOTAL (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

9.11.7. As empresas, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.11.7.1. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado e/ou ofertado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

9.11.7.2. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedado em casos em que o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.11.7.3. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, caso seja realizada na forma eletrônica, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload).

9.11.7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11.7.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11.7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11.7.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.7.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. _____ Rubrica _____

9.11.7.10. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.7.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11.7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o/a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11.7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

9.11.7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas em Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11.7.15. Implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, aqueles que não enviarem os documentos solicitados nos prazos estabelecidos no edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de decadência;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 10.10.1. Via e-mail compraslicitacoes@cidennf.com.br, ou;
- 10.10.2. Presencial na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, situado a Rua Barão da Lagoa Dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102 - Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28.035-210

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. _____ Rubrica _____

- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria n.º 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. Via e-mail compraslicitacoes@cidennf.com.br, ou;

12.3.2. Presencial na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, situado a Rua Barão da Lagoa Dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102 - Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28.035-210.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo Município contratante, observados o Programa de Trabalho e a Natureza da Despesa correspondentes, que serão definidos no momento da formalização do contrato.

13.2. O valor estimado para execução das obras referente a este Termo de Referência é de R\$ 283.841.496,60 (duzentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), apurados.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, computando-se os prazos para: início e mobilização; execução; regularização perante os órgãos competentes; comunicação do encerramento e conclusão total do objeto, recebimento provisório e definitivo; e para a gestão final do contrato;

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. _____ Rubrica _____

- 14.2. A Contratante, através da Autoridade Competente, indicará, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais para realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra a ser realizada.
- 14.3. O profissional indicado para a fiscalização poderá ser do corpo técnico do da contratante e/ou do Termo de Referência.
- 14.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: vistoria técnica das instalações; registro fotográfico georreferenciado; registro no diário de obras; e-mail e outros meios; controle e gestão da planilha de execução e pagamento; e verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.
- 14.5. Os controles e fiscalização estão previstos neste Termo de Referência, ver item "CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO".
- 14.6. As informações sobre pagamento estão previstas neste Termo de Referência, ver item "DO PAGAMENTO"
- 14.7. As definições das sanções e condições para rescisão contratual estão previstas neste Termo de Referência, ver item "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".
- 14.8. DAS CONDIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
- 14.9. Conforme disposto no Item 4 do Termo de Referência:
- 14.9.1. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas dos itens constantes na Tabela 01 do Termo de Referência anexo. Ressalta-se que os serviços descritos neste Termo de Referência caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, com apoio logístico e de equipe técnica profissional especializada. Dessa forma, a presente contratação não configura terceirização ilícita, tampouco representa burla às normas que regem os consórcios públicos, estando plenamente de acordo com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade da gestão pública.
- 14.9.2. O quantitativo de serviços a serem adquiridos será apresentado com base nos públicos para atendimento número total indicado por cada município, garantindo que cada município receba os itens necessários para suprir suas demandas. A definição desses quantitativos tem como objetivo garantir a melhoria dos equipamentos da população, de acordo com a Tabela 02 do Termo de Referência em anexo.
- 14.9.3. As quantidades inicialmente apresentadas poderão ser ajustadas conforme a inserção dos quantitativos reais, conforme informações encaminhadas pelos municípios no momento da adesão à Ata de Registro de Preços. Essa flexibilização permite que a aquisição seja dimensionada de acordo com a demanda efetiva de cada município, garantindo que o fornecimento dos serviços atenda plenamente às necessidades dos municípios ao longo do período.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria n° 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

14.9.4. Os itens relacionados ao tópico de apoio técnico, constantes no Lote Único, consideram exclusivamente a hora técnica do profissional envolvido, não contemplando os insumos, materiais ou demais recursos necessários à plena execução dos serviços.

14.9.5. Os itens presentes no Lote único foram obtidos através do cálculo onde foi determinada a hora do profissional de acordo com o Código da tabela EMOP, acrescidos dos valores dos seguintes benefícios: Cesta básica + Auxílio Saúde (14614), Café da manhã (14162) e Vale refeição (14613).

14.9.6. A garantia da prestação dos serviços no prazo estipulado não desonera a DETENTORA de cumprir as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/1990, bem como os demais encargos previstos neste instrumento.

- a) A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de carta de correção (errata);
- b) Estiverem em desacordo com as especificações aqui constantes, exceto se o bem fornecido for de qualidade comprovadamente superior;
- c) Prestação dos serviços em desacordo com o previsto;

14.9.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços referentes a cada parcela, nos termos abaixo.

14.9.8. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Memorial Descritivo a ser enviado pelas prefeituras municipais, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha, Memória de Cálculo e Termo Circunstanciado detalhada.

14.9.9. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade e a posteriori do envio e aceite do Relatório Fotográfico e Memória de Cálculo aceito pela Contratante.

14.9.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.9.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a aprovação dos relatórios enviados pela contratada, mediante a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços, para verificar a conformidade da prestação com as exigências contratuais.

14.9.12. O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (15) quinze dias da comunicação escrita da contratada;

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF	
Processo: 009/2025	
Fis. _____	Rubrica _____

14.9.13. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, deverá ser providenciado o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo às seguintes diretrizes:

14.9.14. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento do objeto do contrato, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.9.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.9.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.9.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação por parte da empresa vencedora do processo licitatório. A mesma deverá usar de maquinário e mão de obra próprios para a execução do serviço proposto no objeto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados pelo município no qual os serviços forem efetivamente executados, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

16.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços inerentes a cada etapa.

16.4. O recebimento definitivo para início do processo de pagamento se dará mediante a entrega das seguintes documentações: Memória de cálculo da medição concluída; Planilha de medição; Diários de obras; Relatório fotográfico com georreferenciamento; Relação dos funcionários; Cadastro no Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) do Ministério do Trabalho; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP – SEFIP); Guia da Previdência Social (GPS); Comprovante de Pagamento do GPS; Guia de

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. _____ Rubrica _____

Recolhimento do FGTS (GRF); Comprovante de Pagamento do GRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, enviada pela contratante, junto ao envio da Nota Fiscal;

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O recebimento e aceitação do objeto ficam de acordo com a previsão do item 11 do Termo de Referência em anexo.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A Garantia da Execução dar-se-á de acordo com o item 14. do Termo de Referência em anexo.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.1. Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por e-mail, para assinar a ARP (Ata de registro de Preços), nos termos do ANEXO II. Os signatários devem configurar seu correio eletrônico para que os e-mails do domínio "@cidennf.com.br" não

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

- sejam direcionados para a caixa de Spam. Uma vez que a ARP for emitida, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assiná-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à futura contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 20.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 20.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 20.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sitio oficial do CIDENNF.
- 20.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 20.8. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.9. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do ANEXO II e nas condições previstas neste Edital.
- 20.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 20.11. Se a (s) licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar, nos itens correspondentes, não fizer (em) a comprovação referida no subitem 19.6 ou, injustificadamente, não atender (em) a convocação de que trata o subitem 19.4, recusando-se a assinar (em) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a (s) desistente (s) às penalidades cabíveis no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. _____ Rubrica _____

20.12. Em ocorrendo à hipótese prevista no subitem 19.7, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, para que, nas mesmas condições licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar, comprovar os requisitos habilitatórios e, assinar a Ata;

20.13. A Ata firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo II, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 84, da Lei nº 14.133/21.

20.13.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

20.13.2. A ATA de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, poderá ser renovada nos termos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a vantajosidade para a Administração Pública, podendo contemplar a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que devidamente justificada e respeitados os limites legais e orçamentários vigentes.

20.13.3. Ressalta-se que, havendo a prorrogação da vigência, o quantitativo total registrado na Ata poderá ser igualmente renovado, a fim de atender à integralidade das demandas previstas no projeto, de acordo com o item 1.6 do Termo de Referência.

O CIDENNF celebrará contrato administrativo com a detentora da Ata de Registro de Preços.

20.13.4. Nos termos do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos são regidos por suas próprias cláusulas e por preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e normas de direito privado. Além disso, conforme dispõe o artigo 40, I, de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

20.13.5. A Lei nº 14.133/2021 ainda requisita que os contratos administrativos estabeleçam com “clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do termo de referência e os da proposta vencedora”.

20.13.6. O artigo 92 Lei 14.133/21 relaciona as cláusulas que devem constar obrigatoriamente de todo e qualquer contrato. Dentre elas, deve haver disposição sobre o regime de execução ou forma de fornecimento, preço e condições de pagamento, matriz de risco, quando cabível e direitos e responsabilidades das partes.

20.14. Os valores e quantitativos oriundos desde pregão, não implicando em obrigação para os membros do consórcio, nem mesmo para o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, de utilizá-lo integralmente.

20.15. De acordo com o item 4.5. do Termo de referência as quantidades inicialmente apresentadas poderão ser ajustadas conforme a inserção dos quantitativos reais, conforme informações encaminhadas pelos municípios no momento da adesão à Ata de Registro de Preços. Essa flexibilização permite que a aquisição seja dimensionada de acordo com a demanda efetiva de cada município, garantindo que o fornecimento dos serviços atenda plenamente às necessidades dos municípios ao longo do período.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

20.16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA):

20.16.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame como participantes, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normativos aplicáveis.

20.16.2. A adesão dependerá de prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, que avaliará a viabilidade e conveniência, especialmente no que se refere à capacidade do fornecedor em atender aos quantitativos adicionais solicitados, sem prejuízo do atendimento às demandas dos órgãos participantes.

20.16.3. O quantitativo decorrente das adesões de órgãos não participantes não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, conforme § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

20.16.4. O fornecedor registrado poderá aceitar ou recusar, de forma motivada, a adesão proposta pelo órgão não participante.

20.16.5. O contrato decorrente da adesão será celebrado diretamente entre o fornecedor e o órgão ou entidade não participante, não cabendo ao órgão gerenciador quaisquer responsabilidades por sua formalização, execução ou fiscalização.

20.16.6. Os órgãos ou entidades que aderirem à ata deverão respeitar as condições e os preços registrados, cabendo-lhes assegurar que as aquisições estejam compatíveis com suas previsões orçamentárias e Plano Anual de Contratações (PAC), se aplicável.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria n° 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cidennf.com.br/site/licitacoes>.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

22.11.2. ANEXO II – Minuta Ata de Registro de Preços.

22.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

22.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de setembro de 2025.

ISABELLE BERSOT FERNANDES
Agente de Contratação



Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria n° 168/2025



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 184 Rubrica 1

TERMO DE REFERÊNCIA

006/2025

EXECUÇÃO DO PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DENTRO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PASSEIO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM APOIO LOGÍSTICO E DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PASSEIO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM APOIO LOGÍSTICO E DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA**, que visa a obtenção conjunta dos municípios consorciados ao Cidennf através de Ata de Registro de Preços (ARP).

1.2. O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf, objetivando o atendimento de demanda advinda de um de seus municípios consorciados nos dias 23 de janeiro de 2025 e 10 de março de 2025; e no cumprimento do papel de desenvolver projetos dedicados ao compromisso permanente de promoção da gestão associada e de serviços públicos. No dia 10 de março de 2025, houve uma segunda indagação aos demais municípios, através do ofício circular nº 007/2025, recebendo, até o dia 17 de março de 2025, resposta dos municípios de Itálva, Macaé e Varre-Sai. No dia 31 de março de 2025 foi realizada solicitação, a qual foi publicada no Diário Oficial da União, estabelecendo um prazo de 8 dias para manifestação de interesse de participação na Intenção de Registro de Preços (IRP) 001/2025. A solicitação foi respondida pelos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Magé, São Fidélis, São José de Ubá e Tanguá.

1.3. Por entendimento deste Consórcio Público acerca da Lei Federal nº 14.133/2021, os municípios que responderam o Documento de Formalização da Demanda - DFD no momento de instrução processual e elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram dispensados da obrigatoriedade de resposta à Intenção de Registro de Preços - IRP, e continuam no processo como participantes da Ata de Registro de Preços.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 185 Rubrica

1.4. Diante disso, o presente Termo de Referência, proveniente de Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizado pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, tem como objetivo analisar a viabilidade de atender à demanda recebida dos municípios de Italva, Macaé e Varre-Sai através dos Documentos de Formalização de Demanda e à demanda recebida dos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Magé, São Fidélis, São José de Ubá e Tanguá através do preenchimento da Intenção de Registro de Preços por este Consórcio, no que se refere a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos dentro do plano de manutenção de vias, passeio e equipamentos públicos, com apoio logístico e de equipe técnica profissional especializada para atender aos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Macaé, Magé, São Fidélis, São José de Ubá, Tanguá e Varre-sai.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na **Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo** e nos demais elementos anexos do Termo de Referência e são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de subsídio à elaboração do edital;

1.6. A ATA de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, poderá ser renovada nos termos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a vantajosidade para a Administração Pública, podendo contemplar a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que devidamente justificada e respeitados os limites legais e orçamentários vigentes.

1.7. Será permitida a adesão da Ata de Registro de Preços, desde que o órgão ou entidade interessada solicite formalmente, através de ofício a ser enviado por e-mail para este Consórcio Público, e tenha o Aval do órgão gerenciador e da empresa vencedora do processo licitatório;

1.8. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

1.9. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;

1.10. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 186 Rubrica

de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

1.11. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

1.12. A solução a ser contratada se dará mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços;

1.13. A forma de execução do contrato será o de fornecimento contínuo, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade visa garantir a prestação de serviços públicos dentro dos planos municipais de manutenção de vias, passeio e equipamentos públicos, permitindo aquisições conforme a demanda apresentada pelos municípios através dos DFDs e IRPs, de forma eficiente e econômica.

1.14. Serão participantes da Ata de Registro de Preços os municípios que enviaram os Documentos de Formalização de Demanda (Italva, Macaé e Varre-Sai), bem como os municípios que responderam à Intenção de Registro de Preços (Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Magé, São Fidélis, São José de Ubá e Tanguá), publicado pela Diretoria Geral de Compras Licitações e Contratos.

1.15. A Intenção de Registro de Preços, baseada no Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pela Portaria CIDENNF nº 092/2023 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, teve um prazo de resposta de 08 (oito) dias, disciplinou a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinou a estimativa total de quantidades da contratação. O município de Itaperuna respondeu a IRP declinando sobre a participação na ARP, pois já tem contrato em vigência para o objeto em questão. E o município de Santo Antônio de Pádua manifestou Intenção de Registro de Preços, porém não enviou o quantitativo dentro do prazo de resposta. As documentações encaminhadas estão em anexo ao processo administrativo 009/2025 e por esse motivo esses municípios não farão parte da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma contratação para atender à demanda dos municípios participantes da ATA de Registro de Preços no que se



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 187 Rubrica X

refere a manutenção de vias, passeio e equipamentos públicos, com apoio logístico e de equipe técnica profissional especializada. Ressalta-se que o presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar no qual teve como base os municípios que demonstraram interesses na presente contratação, seguindo as especificações técnicas e os quantitativos elencados pelos próprios municípios, conforme Documentos de Formalização de Demanda - DFDs e Intenção de Registro de Preços - IRPs, em anexo ao Estudo.

2.2. A fim de garantir o fornecimento adequado de serviços públicos, com apoio logístico e de equipe técnica profissional especializada, e no cumprimento do papel de desenvolver projetos dedicados ao compromisso permanente de promoção da gestão associada e de serviços públicos, considerando a necessidade desses serviços para a manutenção das vias públicas, passeios e equipamentos dos municípios atendidos, optou-se pela contratação por meio de Ata de Registro de Preços. Tal escolha proporciona maior eficiência, economicidade e transparência, assegurando que os municípios tenham acesso ágil aos serviços necessários sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada demanda.

2.3. A preservação e a melhoria das vias públicas, dos passeios e dos equipamentos urbanos constituem um fator determinante para a segurança viária, a mobilidade urbana e a inclusão social. O avanço do processo de urbanização, aliado ao crescimento demográfico e à expansão das atividades econômicas nas cidades, impõe desafios cada vez maiores para o planejamento e gestão da infraestrutura urbana. Com a intensificação do fluxo de veículos e pedestres, bem como o adensamento das regiões urbanas, a demanda por vias públicas bem estruturadas e seguras torna-se imperativa. A falta de manutenção adequada dessas infra estruturas resulta em uma série de problemas que afetam diretamente a população, desde dificuldades na mobilidade até riscos à integridade física dos cidadãos.

2.4. O processo de urbanização desordenado ou sem a devida previsão para a manutenção das vias e espaços urbanos pode acarretar consequências graves. A deterioração do pavimento, calçadas irregulares e a falta de sinalização adequada comprometem a segurança viária, aumentando os índices de acidentes de trânsito, especialmente envolvendo pedestres, ciclistas e motociclistas. Ademais, a precariedade das vias impacta negativamente o transporte público, reduzindo a eficiência dos deslocamentos diários e gerando prejuízos econômicos tanto para os usuários quanto para o setor de transportes.

2.5. A ausência de manutenção adequada dos equipamentos urbanos compromete



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 188 Rubrica A

diretamente a funcionalidade e a qualidade dos espaços públicos. A deterioração de mobiliários como bancos, postes de iluminação, abrigos de ônibus e lixeiras afeta não apenas a estética urbana, mas também a segurança e o bem-estar da população. Equipamentos danificados ou inoperantes dificultam o uso pleno das áreas de convivência, desestimulando a permanência nos espaços públicos e contribuindo para a sensação de abandono. Além disso, a negligência na conservação desses elementos pode gerar custos mais elevados a longo prazo, uma vez que a reposição completa tende a ser mais onerosa do que a manutenção preventiva e corretiva periódica.

2.6. Diante do exposto, é essencial que haja regularidade de manutenção das vias e espaços urbanos, pois a manutenção eficiente das infraestruturas urbanas promove o desenvolvimento socioeconômico, ao assegurar um ambiente urbano adequado para o funcionamento das atividades comerciais e industriais. A melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade também reflete na qualidade de vida dos munícipes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, garantindo um espaço urbano mais inclusivo e funcional. Além disso, a Lei da Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) reforça em seu artigo 5º, inciso I, que a política nacional de mobilidade urbana deve garantir "a *acessibilidade universal*", assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou socioeconômicas, possam se deslocar com segurança e autonomia. Dessa forma, a manutenção contínua das vias públicas e dos equipamentos urbanos não é apenas uma necessidade administrativa, mas um compromisso com a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços, objetos desta contratação, são classificados como serviços comuns de engenharia, tendo em vista que o objeto não possui complexidade técnica e operacional. A contratação deve estar alinhada com as especificações detalhadas neste presente Termo de Referência, garantindo que os serviços atendam aos padrões de qualidade exigidos no caderno de preços da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP-RJ), que originaram a descrição dos serviços e a planilha orçamentária presente neste Termo de Referência.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, preferencialmente na sua forma ELETRÔNICA, para Ata de Registro de Preços com critério



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 189 Rubrica

de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.4.1. Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos de Habilitação para participar do processo:

- a) Jurídica;
- b) Técnica;
- c) Fiscal, social e trabalhista;
- d) Econômico-financeira.

3.5. A HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento de seu administrador, ou;

3.5.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de seus administradores, ou;

3.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documentos de seus administradores ou;

3.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.5.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de seu administrador, ou;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e

Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 190 Rubrica A

3.5.6. No caso de sociedade empresária unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de seu administrador.

3.5.7. Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

3.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. A motivação intrínseca à necessidade de apresentação de qualificação técnica justifica-se:

3.6.1.1. A exigência de qualificação técnica para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência na execução desses serviços. Tal requisito visa assegurar que as empresas concorrentes possuam a expertise e a capacidade técnica necessárias para realizar as obras de forma adequada, atendendo aos requisitos técnicos e normativos exigidos. Em um contexto onde a execução de obras de engenharia envolve aspectos técnicos complexos e variados, desde o início da execução até a sua conclusão, a qualificação técnica dos licitantes é essencial para assegurar a conformidade com padrões técnicos, normas de segurança e demais exigências legais.

A observância rigorosa da exigência de qualificação técnica contribui para evitar situações de risco, como a entrega de serviços com falhas estruturais, inadequações técnicas ou até mesmo a interrupção dos serviços devido à falta de competência técnica por parte da empresa contratada. Além disso, a qualificação técnica promove a valorização da expertise e da capacitação profissional, incentivando o aprimoramento contínuo e a busca pela excelência na execução dos serviços de engenharia. Empresas que investem em qualificação técnica demonstram um compromisso com a qualidade e a inovação, contribuindo para o avanço tecnológico e a melhoria dos padrões de desempenho no setor.

Ao exigir a comprovação da qualificação técnica, a Administração Pública também promove a competitividade saudável entre os licitantes, garantindo que apenas empresas comprovadamente capacitadas e aptas participem do certame. Isso contribui para a seleção de propostas mais qualificadas e alinhadas com as necessidades do projeto, favorecendo a eficiência na contratação e a maximização dos resultados para a sociedade. É importante destacar que a exigência de qualificação técnica não se limita apenas à capacidade de execução das obras, mas também engloba aspectos como a experiência da empresa em



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 191 Rubrica

projetos similares, a capacidade de gerenciamento de equipe, o uso de tecnologias inovadoras e a conformidade com normas de segurança e meio ambiente.

Portanto, o cumprimento da exigência de qualificação técnica para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível para garantir a seleção de empresas competentes e capacitadas, capazes de realizar as obras de forma segura, eficiente e em conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis. Essa medida contribui para a proteção do interesse público, a qualidade das obras públicas e o desenvolvimento sustentável do país.

3.6.1.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, em nome da empresa participante e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s), dentro da validade, comprovando habilitação no ramo de construção civil, em atendimento à Resolução CONFEA nº 1121/2019.

3.6.2 Capacidade Operacional

3.6.2.1 Certidões ou atestados, regularmente emitidos e registrados pelo conselho profissional competente, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação de acordo com os itens estabelecidos abaixo, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

3.6.2.2. Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de capacidade técnico-operacional para as parcelas de maior relevância técnica, declara-se que os serviços de equipe de apoio, conforme definidos na Tabela 01, são considerados de essencial relevância para a execução do objeto licitado. Observando o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados será admitida com quantidades mínimas de 50% do quantitativo total, dos serviços de apoio, necessários para a execução do objeto.

3.6.2.3. Será apenas admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, por um prazo mínimo, de 01 (um) ano, conforme art. 67 §5º da Lei Federal 14.133/2021.

3.6.2.3.1. Definem-se por “forma concomitante” serviços executados de maneira simultânea; ao mesmo tempo; simultaneamente.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 192 Rubrica 4

3.6.2.3.2. Definam-se por “serviços similares” serviços executados de manutenção de vias, passeios e equipamentos públicos semelhantes ao solicitado no edital.

3.6.2.4. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

3.6.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

3.6.2.6. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.6.3. Capacidade Profissional

3.6.3.1 Prova de possuir profissional técnico responsável, na data de assinatura do contrato, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo conselho de fiscalização profissional competente, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o OBJETO desta licitação

3.6.3.2. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro do CREA e/ou CAU, do contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para atender vigência do contrato no momento da contratação;

3.6.3.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, por tradutor juramentado, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

3.6.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

3.6.3.6. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) recebida (s) estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 155, 169, 170 e 337-F da Lei nº 14.133/2021.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 193 Rubrica 4

3.6.3.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

3.7. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ AFERIDA MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

3.7.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.7.2. Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

3.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

3.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

3.7.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 194 Rubrica

3.7.8. Diante das condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21, visto o valor estimado da contratação implicar em montante superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, as empresas interessadas caracterizadas como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, poderão participar do procedimento licitatório, porém não poderão usufruir dos benefícios legais previstos na Lei Complementar 123/2006;

3.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.8.1. A necessidade do cumprimento da exigência de qualificação econômico-financeira para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência visa garantir a segurança e a eficiência na contratação de serviços de engenharia, protegendo os interesses da administração pública e da sociedade como um todo. Primeiramente, é importante ressaltar que os serviços de engenharia envolvem atividades complexas e de alto custo, com potencial para impactar significativamente o erário público e a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, é essencial assegurar que as empresas concorrentes tenham a capacidade financeira necessária para executar os projetos de forma adequada, dentro dos prazos estipulados e sem comprometer a qualidade dos resultados.

A exigência de qualificação econômico-financeira, conforme estabelecida no Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, permite à administração pública avaliar a solidez financeira das empresas concorrentes antes da celebração do contrato. Isso é fundamental para prevenir situações de inadimplência, falência ou incapacidade de cumprir as obrigações contratuais, que poderiam acarretar prejuízos financeiros e atrasos nos projetos. Além disso, a qualificação econômico-financeira também contribui para a seleção de empresas idôneas e responsáveis, que possuam histórico de cumprimento de obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas. Isso ajuda a evitar a contratação de empresas envolvidas em práticas irregulares ou ilegais, promovendo a integridade e a transparência nos processos de contratação pública.

Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses dos trabalhadores envolvidos nos projetos de engenharia. Empresas com situação financeira precária podem estar sujeitas a atrasos no pagamento de salários, falta de condições adequadas de trabalho e até mesmo demissões em massa, o que prejudica não apenas os trabalhadores, mas também a execução dos serviços contratados. Por fim, é importante destacar que a exigência de qualificação econômico-financeira não deve ser vista como um obstáculo à participação das



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. 195 Rubrica 4

empresas no processo licitatório, mas sim como um instrumento de proteção e garantia para todas as partes envolvidas. Afinal, a contratação de serviços de engenharia requer um cuidadoso balanceamento entre a busca pela melhor relação custo-benefício e a garantia da qualidade e segurança dos resultados.

Em resumo, o cumprimento da exigência de qualificação econômico-financeira para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar a solidez financeira, a idoneidade e a capacidade das empresas concorrentes em executar os projetos de forma eficiente e responsável, promovendo a eficácia e a transparência nos processos de contratação pública.

3.8.2. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação econômica, por meio de:

3.8.2.1. Certidão Negativa de Falências, concordatas e ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.8.2.2. Apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.8.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

3.8.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

3.8.2.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) $LG = \frac{(ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)}{(PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)}$



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 196 Rubrica A

b) LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

c) SG = ATIVO TOTAL (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

3.8.2.6. As empresas, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

a) Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado e/ou ofertado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.**

b) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedado em casos em que o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.8.2.7. A exigência de comprovação de capital social mínimo no percentual de 10% do valor estimado do contrato tem por finalidade garantir que a empresa participante disponha de estrutura econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas, assegurando a sua capacidade de execução integral do objeto contratual. Trata-se de medida fundamentada no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que admite a fixação de requisitos de qualificação econômico-financeira proporcionais ao porte e complexidade da contratação. Considerando o vulto e a abrangência do contrato, tal exigência visa mitigar riscos de inadimplemento, reforçar a segurança jurídica da contratação e preservar o interesse público, sem configurar barreira indevida à competitividade.

3.8.3. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, caso seja realizada na forma eletrônica, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload).

3.8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.8.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 197 Rubrica X

3.8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.8.10. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

3.8.10.1. O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 trata das hipóteses em que será permitida participação das cooperativas nas licitações. Sendo assim, embora a sua participação deva ser estimulada, não constitui uma regra absoluta e poderá ser restringida pela Administração, excepcionalmente, caso não atendidos os requisitos do artigo 16 ou mesmo a depender das características da contratação, devendo ser avaliada quanto à sua pertinência em cada certame.

3.8.10.2. Assim, considerando que o objeto desta licitação exige execução contínua, com subordinação e habitualidade da equipe técnica profissional especializada e características próprias de vínculos regidos pela CLT, a participação de cooperativas mostra-se incompatível com a execução contratual, além de trazer graves riscos de precarização trabalhista e de responsabilização subsidiária da Administração.

3.8.10.3. A Lei Federal nº 12.690/2012, que trata da organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, foi criada para dar incentivo de cooperativas e também para, justamente, criar mecanismos de sua não utilização como instrumento de burla a direitos



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 198 Rubrica *A*

trabalhistas. Assim, a lei dispõe em seu artigo 5º que “a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”.

3.8.10.4. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame, medida que tem por finalidade resguardar a isonomia entre os licitantes, garantir a segurança jurídica do procedimento e assegurar a adequada execução contratual, em plena conformidade com a legislação vigente.

3.8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o/a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

3.8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

3.8.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas em Edital, o licitante será declarado vencedor.

3.8.14. Implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, aqueles que não enviarem os documentos solicitados nos prazos estabelecidos no edital.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas dos itens constantes na **Tabela 01** neste Termo de Referência. Ressalta-se que os serviços descritos neste Termo de Referência caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, com apoio logístico e de equipe técnica profissional especializada.

Tabela 01 - Descrição de cada item

ITEM	COD. EMOP	SERVIÇOS	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	EQUIPES PARA MANUTENÇÃO DE VIAS			
1.1	1985	Mão de obra de Engenheiro ou arquiteto sênior	Hora	Profissional responsável por supervisionar projetos, garantir a conformidade técnica e coordenar equipes em obras e manutenção urbana.
1.2	1986	Mão de obra de Encarregado de turma	Hora	Líder operacional encarregado de coordenar equipes, distribuir tarefas e garantir a execução dos serviços conforme planejamento.
1.3	1991	Mão de obra de calceteiro	Hora	Profissional especializado na pavimentação e manutenção de calçadas, ruas e praças.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

CIDENNF	
Processo: 009/2025	
Fls. <u>199</u>	Rubrica <u>X</u>

1.4	1947	Mão de obra de apontador	Hora	Profissional responsável pelo controle de frequência, produtividade e materiais utilizados nas obras.
1.5	6913	Mão de obra de serralheiro	Hora	Especialista na fabricação e instalação de estruturas metálicas e elementos metálicos
1.6	1966	Mão de Obra de Pintor	Hora	Responsável pela pintura de superfícies em edificações, mobiliário urbano e sinalização, garantindo acabamento e proteção.
1.7	1968	Mão de Obra de Pedreiro	Hora	Profissional encarregado da construção e manutenção de alvenaria, revestimentos e reparos estruturais.
1.8	20045	Mão de Obra de Carpinteiro	Hora	Atua na confecção e montagem de estruturas de madeira para edificações, andaimes e formas para concretagem.
1.9	1993	Mão de Obra de Bombeiro Hidráulico	Hora	Responsável pela instalação e manutenção de sistemas hidráulicos, redes de esgoto e abastecimento de água.
1.10	1983	Mão de Obra de Eletricista	Hora	Profissional qualificado para instalação e manutenção de redes elétricas e sistemas de iluminação pública.
1.11	1999	Mão de Obra de Servente	Hora	Auxilia nas atividades gerais da obra, como transporte de materiais, limpeza e suporte aos profissionais especializados.
1.12	Composição	Mão de Obra de Servente c/ Insalubridade	Hora	Auxilia nas atividades gerais da obra, como transporte de materiais, limpeza e suporte aos profissionais especializados.
1.13	1970	Mão de Obra de Operador de Máquinas	Hora	Atua na operação de equipamentos pesados, como retroescavadeiras, tratores e rolos compactadores.
1.14	1981	Mão de Obra de Motorista	Hora	Conduz veículos de passeio utilizados no transporte de equipes, equipamentos e materiais para as obras.
1.15	1973	Mão de Obra de Mecânico	Hora	Profissional encarregado da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas utilizadas nos serviços.
1.16	1935	Mão de Obra de soldador	Hora	Especialista em soldagem de estruturas metálicas, tubos e componentes diversos.
2	APOIO LOGÍSTICO			
2.1.	19.004.0035-2	Micro-Ônibus Com Capacidade Mínima De 15 Lugares, Motor Diesel, Inclusive Motorista	H	Transporte para equipes e materiais, garantindo deslocamento eficiente.
2.2	19.004.0035-4	Micro-Ônibus Com Capacidade Mínima De 15 Lugares, Motor Diesel, Inclusive Motorista	H	Transporte para equipes e materiais, garantindo deslocamento eficiente.
2.3	19.004.0037-2	Veículo De Passeio, 5 Passageiros, 4 Portas, Motor Bicomustível (Gasolina	H	Uso administrativo para deslocamentos e vistorias.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. 200 Rubrica X

		E Álcool) De 1,6 Litros, Com Ar Condicionado, Direção Hidráulica E Vidros Dianteiros Elétricos, Exclusive Motorista		
2.4	19.004.0037-4	Veículo De Passeio, 5 Passageiros, 4 Portas, Motor Bicombustível (Gasolina E Álcool) De 1,6 Litros, Com Ar Condicionado, Direção Hidráulica E Vidro Dianteiros Elétricos, Exclusive Motorista	H	Uso administrativo para deslocamentos e vistorias.
2.5	19.004.0046-2	Camionete Tipo Pick-Up, Com Cabine Simples E Caçamba, Tipo Leve, Motor Bicombustível (Gasolina E Álcool) De 1,6 Litros, Inclusive Motorista	H	Veículo leve para transporte de equipamentos e materiais em áreas urbanas e rurais.
2.6	19.004.0046-4	Camionete Tipo Pick-Up, Com Cabine Simples E Caçamba, Tipo Leve, Motor Bicombustível (Gasolina E Álcool) De 1,6 Litros, Inclusive Motorista	H	Veículo leve para transporte de equipamentos e materiais em áreas urbanas e rurais.
2.7	19.004.0049-2	Camioneta Tipo Pick-Up Com Cabine Dupla E Caçamba, Motor Diesel 2,8 Litros, Direção Hidráulica, Tração Nas 4 Rodas, Inclusive Motorista	H	Veículo robusto para operações em terrenos difíceis e transporte de equipes e equipamentos.
2.8	19.004.0049-4	Camioneta Tipo Pick-Up Com Cabine Dupla E Caçamba, Motor Diesel 2,8 Litros, Direção Hidráulica, Tração Nas 4 Rodas, Inclusive Motorista	H	Veículo robusto para operações em terrenos difíceis e transporte de equipes e equipamentos.

4.3. O quantitativo de serviços a ser adquirido será apresentado com base nos públicos para atendimento número total indicado por cada município, garantindo que cada município receba os itens necessários para suprir suas demandas. A definição desses quantitativos tem como objetivo garantir a melhoria dos equipamentos da população.

4.4. Da estimativa de quantidades preliminar:

Tabela 02 - Quantitativo de itens



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 254 Rubrica 2

LOTE ÚNICO - COM BENEFÍCIOS		
FUNCIONÁRIOS	QUANTITATIVO TOTAL (H/MÊS)	QUANTITATIVO TOTAL (H/ANO)
APOIO TÉCNICO		
Engenheiro	4040	48.480
Encarregado	11656	142.112
Calceteiro	6294	75.528
Apontador	4168	52.256
Serralheiro	10216	127.072
Pintor	14780	186.320
Pedreiro	24234	299.768
Carpinteiro	10152	126.304
Bombeiro Hidráulico	9898	121.016
Eletricista	9626	146.860
Servente	160276	1.900.016
Servente com Insalubridade	63976	806.240
Operador De Máquinas	9208	121.696
Motorista	9432	119.904
Mecânico	3096	37.152
Soldador	4936	61.472
APOIO LOGÍSTICO		
Micro-Ônibus, Incluindo Motorista	18424,80	225577,60
Micro-Ônibus, Incluindo Motorista	12607,20	155766,40
Veículo De Passeio	17454	222.888,00
Veículo De Passeio	12504	163.488,00
Camionete, Incluindo Motorista	15854	194.728,00
Camionete, Incluindo Motorista	10904	133.463,68
Camioneta, Incluindo Motorista	7358,33	95080,00
Camioneta, Incluindo Motorista	5201,57	66899,20



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e

Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 202 Rubrica

4.5. As quantidades inicialmente apresentadas poderão ser ajustadas conforme a inserção dos quantitativos reais, conforme informações encaminhadas pelos municípios no momento da adesão à Ata de Registro de Preços. Essa flexibilização permite que a aquisição seja dimensionada de acordo com a demanda efetiva de cada município, garantindo que o fornecimento dos serviços atenda plenamente às necessidades dos municípios ao longo do período.

4.6. Os municípios participantes da ATA de Registro de Preços somente poderão ultrapassar o quantitativo estabelecido para sua demanda específica mediante solicitação e aprovação deste consórcio e declaração de outro órgão participante informando que cederá parte da sua demanda para o município interessado no acréscimo

4.7. Cabe ainda justificar a mudança ocorrida após a escrita do Estudo Técnico Preliminar para o presente Termo de Referência. Durante a escrita do ETP foi levado em consideração que os municípios não haviam especificado se os serviços inclusos iriam contemplar ou não os benefícios ofertados aos trabalhadores, no entanto, todos os municípios que responderam o Intenção de Registro de Preços (IRP) manifestaram preferência por participar exclusivamente do lote que oferecia tais vantagens. Considerando a ausência de interesse no lote que não contemplava benefícios, este foi suprimido, de forma a atender à demanda real dos entes consorciados, garantindo economicidade, eficiência e aderência ao interesse público. Concluindo assim que, optou-se por manter apenas aquele que contempla os benefícios decorrentes da adesão ao consórcio sendo consolidado em um único lote.

4.8. Opta-se pelo não parcelamento do objeto e sua concentração em um único lote para garantir maior eficiência na execução dos serviços, promovendo a padronização, a uniformidade e o controle centralizado das atividades. A compactação do objeto em um lote único possibilita a contratação de uma empresa com capacidade técnica e operacional adequada para atender integralmente às demandas previstas, evitando inconsistências na qualidade e na coordenação dos serviços. Além disso, a concentração facilita a gestão contratual, simplifica os processos administrativos e pode resultar em economia de escala, beneficiando a Administração Pública.

4.8. Destaca-se, ainda, que a compactação em um único lote não compromete a execução dos serviços demandados pelos municípios. Ao contrário, entende-se que a adoção de um lote único promove maior coerência, harmonia e eficiência tanto para a Administração quanto para a empresa contratada. Isso porque a divisão em dois lotes, com salários distintos para profissionais de mesma categoria, poderia gerar inconsistências operacionais



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 203 Rubrica

e administrativas, dificultando a gestão contratual e a uniformidade na prestação dos serviços.

4.9. Os itens relacionados ao tópico de apoio técnico, constantes no Lote Único, consideram exclusivamente a hora técnica do profissional envolvido além do BDI que contempla os impostos, seguros, custos com transportes, Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e os benefícios. Não contemplando os insumos, materiais ou demais recursos necessários à plena execução dos serviços.

4.10. Os itens presentes no Lote único foram obtidos através do cálculo onde foi determinada a hora do profissional de acordo com o Código da tabela EMOP, acrescidos dos valores dos seguintes benefícios: Cesta básica + Auxílio Saúde (14614), Café da manhã (14162) e Vale refeição (14613).

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço de fornecimento será executado em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

5.1.1. Os serviços serão executados mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo município Contratante.

5.2. O forma de execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, será a futura e eventual contratação de Empresas Especializadas para a execução do projeto de prestação de serviços públicos dentro do plano de manutenção de vias dos municípios, passeio e equipamentos públicos, com apoio logístico e equipe técnica profissional especializada, envolvendo a contratação de profissionais especializados, tais como engenheiros, arquitetos, apontadores, serralheiros, pintores, pedreiros, carpinteiros, bombeiros hidráulicos, eletricitas, serventes, operadores de máquinas, motoristas, mecânicos e soldadores. A variedade de profissionais abrange todas as necessidades técnicas envolvidas na manutenção urbana, garantindo um serviço completo e de qualidade, para atender as demandas dos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Macaé, Magé, São Fidélis, São José de Ubá, Tanguá e Varre-Sai.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e

Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 204 Rubrica 4

5.3. O fornecimento do serviço deverá ser realizado parceladamente mediante necessidade dos municípios que irão receber os serviços, de acordo com a solicitação do responsável que será indicado, pelo município contratante, para fiscalização.

5.4. A ORDEM DE SERVIÇO deverá conter no mínimo:

5.4.1. Data, nome e assinatura do responsável pela emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

5.4.2. A prestação de serviço terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a aprovação prévia do Cidennf;

5.4.3. A contratada obriga-se a atender todos os pedidos efetuados pelo contratante durante a vigência do contrato;

5.4.4. Deverá ser emitida nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados;

5.4.5. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com a legislação pertinente vigente.

5.5. A suspensão dos serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor, ata de Registro de Preços e Contrato, quando couber.

5.6. Os serviços fornecidos serão recusados em sua totalidade quando:

a) A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de carta de correção (errata);

b) Estiverem em desacordo com as especificações aqui constantes, exceto se o serviço fornecido for de qualidade comprovadamente superior;

c) For fornecido com algum dano.

5.7. Os aceites provisórios e definitivos serão realizados pelo fiscal administrativo indicado que deverá verificar se os serviços condizem com as especificações técnicas e qualidade exigidas no contrato.

5.8. Os serviços serão repassados à CONTRATADA por meio de documento denominado Ordem de recebimento de Serviço, único documento capaz de autorizar a execução dos serviços.

5.9. As ordens de início de serviços serão encaminhadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (dias) dias, com as seguintes descrições:

a) DATA: dia ou período da execução do serviço;

b) LOCAL: local a ser executado o serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 205 Rubrica

- 6.1.** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, computando-se os prazos para: início e mobilização; execução; regularização perante os órgãos competentes; comunicação do encerramento e conclusão total do objeto, recebimento provisório e definitivo; e para a gestão final do contrato;
- 6.2.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados diretamente entre os municípios participantes e a empresa contratada para a prestação dos serviços.
- 6.3.** O contrato será reajustado de acordo com o percentual do IPCA acumulado nos últimos 12 meses da data do reajuste
- 6.4.** A Contratante, através da Autoridade Competente, indicará, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais para realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra a ser realizada.
- 6.5.** O profissional indicado para a fiscalização poderá ser do corpo técnico do município contratante.
- 6.6.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: vistoria técnica das instalações; registro fotográfico georreferenciado; registro no diário de obras; e-mail e outros meios; controle e gestão da planilha de execução e pagamento; e verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.
- 6.7.** Os controles e fiscalização estão previstos neste Termo de Referência, ver item "CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO".
- 6.8.** As informações sobre pagamento estão previstas neste Termo de Referência, ver item "DO PAGAMENTO".
- 6.9.** As definições das sanções e condições para rescisão contratual estão previstas neste Termo de Referência, ver item "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 206 Rubrica

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento da reforma para atestar as faturas;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, bem como fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a plena execução dos serviços contratados, incluindo o apoio logístico e equipe técnica profissional especializada, conforme descrito na tabela 1 deste Termo de Referência;

8.2. Entregar os serviços, livres de embargos e de quaisquer materiais e equipamentos utilizados em sua execução;

8.3. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, e garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a proteção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do contratante poderá determinar a paralisação das instalações enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras;

8.4. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

8.5. Fornecer aos seus empregados uniformes adequados exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional;

8.6. Utilizar na execução das obras profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;

8.7. Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução das obras, submetendo-os à apreciação dos fiscais do contrato indicados, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los,



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 207 Rubrica

seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo não atendimento;

8.8. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;

8.9. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

8.10. Acatar as determinações do contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;

8.11. Reparar, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas aplicáveis, observando os seguintes critérios:

8.11.1. A identificação de serviços em desconformidade poderá ser realizada pela fiscalização da Administração a qualquer momento durante a execução do contrato.

8.11.2. A reparação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

8.11.3. Caso a contratada não realize a substituição dentro do prazo estipulado, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo a execução da substituição por terceiros, às custas da contratada.

8.12. Transportar, para local apropriado, aprovado pelo contratante, os resíduos, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços;

8.13. A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

8.14. A Contratada deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, em até 24h (vinte e quatro horas) do ocorrido, qualquer ocorrência anormal ou acidente motivador de paralisação da execução contratual;

8.15. Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CRA e/ou CRQ da região onde os serviços serão realizados, promover a matrícula da obra no CNPJ da empresa, adotar os procedimentos legais necessários e exigíveis para o início da



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e

Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 208 Rubrica

reforma entregando uma via ao Contratante dos documentos comprobatórios, antes do início da execução dos serviços. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverá acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART junto ao CREA ou RRT junto ao CRA e/ou CRQ da região onde os serviços serão realizados, sem ônus para a Contratante;

8.16. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia quinze do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.17. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da reforma, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho como a ABNT NBR 15071 e a NR-18;

8.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às normas padrões de serviços públicos.

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.21. Caso seja necessário, a obtenção do licenciamento ambiental para execução da obra será de responsabilidade da Contratada, conforme Art. 25, § 5º, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

8.22. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, caso necessário a obtenção de todas as aprovações e certificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros,



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 209 Rubrica

garantindo que os serviços atendam integralmente às normas de segurança e demais exigências aplicáveis.

8.23. A contratada será responsável por identificar e providenciar, às suas expensas, quaisquer outras licenças, declarações ou aprovações que se tornem necessárias para a regular execução dos serviços, ainda que não previstas inicialmente, incluindo exigências de órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme aplicável.

8.24. A contratada deverá garantir que todos os veículos disponibilizados estejam devidamente licenciados e com a documentação obrigatória em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), seguro obrigatório e demais exigências dos órgãos reguladores.

8.25. A contratada deverá assegurar que todos os condutores designados para a prestação dos serviços possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria exigida para o tipo de veículo operado, conforme a legislação de trânsito vigente.

8.26. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão garantir que:

8.26.1. Toda a documentação dos veículos esteja regular e atualizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais exigências legais.

8.26.2. As vistorias periódicas sejam realizadas conforme a legislação vigente, assegurando a segurança e a adequação dos veículos para o uso contratado;

8.26.3. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos seja realizada regularmente, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, livres de defeitos mecânicos e estruturais que possam comprometer a operação;

8.26.4. Os veículos sejam mantidos em condições de uso adequadas, oferecendo conforto, limpeza e segurança aos usuários, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação por parte da empresa vencedora do processo licitatório. A mesma deverá usar de maquinário e mão de obra próprios para a execução do serviço proposto no objeto. A vedação à subcontratação encontra amparo nos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme previstos na Lei nº



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 9/0 Rubrica

14.133/2021. Opta-se por exigir a execução direta do objeto pela empresa contratada, a fim de garantir a padronização dos serviços, facilitar a fiscalização e assegurar maior controle técnico e administrativo pela Administração, promovendo assim uma gestão contratual mais segura e eficiente.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto e dos eventuais ajustes necessários, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A conformidade técnica na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a contratada que deve apresentar a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, entre outros.

10.3. O fiscal designado pelo Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do Art. 117 da Lei 14.133/21.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, estabelecido no Edital de Licitação.

10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 213 Rubrica

com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços referentes a cada parcela, nos termos abaixo.

11.1.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Memorial Descritivo a ser enviado pelas prefeituras municipais, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha, Memória de Cálculo e Termo Circunstanciado detalhada.

11.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade e a posteriori do envio e aceite do Relatório Fotográfico e Memória de Cálculo aceito pela Contratante.

11.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a aprovação dos relatórios enviados pela contratada, mediante a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços, para verificar a conformidade da prestação com as exigências contratuais.

11.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (15) quinze dias da comunicação escrita da contratada;

11.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, deverá ser providenciado o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.3.1. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento do objeto do contrato, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.3.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e

Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fis. 212 Rubrica 1

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados pelo município no qual os serviços forem efetivamente executados, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços inerentes a cada etapa.

12.4. O recebimento definitivo para início do processo de pagamento se dará mediante a entrega das seguintes documentações: Memória de cálculo da medição concluída; Planilha de medição; Diários de obras; Relatório fotográfico com georreferenciamento; Relação dos funcionários; Cadastro no Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) do Ministério do Trabalho; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP – SEFIP); Guia da Previdência Social (GPS); Comprovante de Pagamento do GPS; Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Comprovante de Pagamento do GRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, enviada pela contratante, junto ao envio da Nota Fiscal;

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025
Fls. 213 Rubrica

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor estimado para execução deste Termo de Referência é de **R\$ 283.841.496,60 (duzentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**, apurados, conforme planilha orçamentária baseada em itens da Tabela EMOP, expressando a composição dos custos unitários, constante nas planilhas em anexo.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. O percentual justifica-se pela necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada durante toda a vigência do contrato. Tal garantia oferece segurança à Administração Pública contra eventuais inadimplementos, possibilitando a adoção de medidas corretivas em tempo hábil e protegendo o interesse público. O percentual adotado está em conformidade com o limite máximo previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo equilíbrio entre a proteção contratual e a viabilidade econômica da contratação.

14.3. Será exigida da licitante adjudicatária, nos termos do disposto no art. 96 da Lei Federal 14.133/21, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 214 Rubrica

14.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

14.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.6. No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.7. A garantia do contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

15. GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Prestação de garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, conforme o §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de garantia de proposta visa assegurar a seriedade das propostas e proteger o interesse público contra desistências injustificadas. Considerando o vulto da contratação, a medida contribui para a eficiência e segurança do processo licitatório, sem representar restrição à competitividade, pois foi avaliada a capacidade financeira das empresas do mercado. Assim, a exigência está alinhada aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência. Devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro;
- Seguro- garantia;
- Fiança bancária;

15.2. O comprovante do recolhimento da garantia será encaminhado via sistema até o horário final para cadastramento de sua proposta no sistema Licitanet.

15.3. O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta.

15.4. A elaboração do referido documento após o horário de abertura do CERTAME será motivo de inabilitação.

15.5. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 2/5 Rubrica

15.6. A Comissão/Agente de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

15.7. A Garantia que trata o item 15.1.1 será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas contratuais aplicáveis à contratada terão por fundamento os arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o regime sancionatório nos contratos administrativos, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa. Além das penalidades legais gerais, o contrato a ser firmado poderá prever sanções específicas relacionadas à execução do objeto, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços e a proteção do interesse público.

16.2. Poderá ser determinada a suspensão temporária da execução dos serviços sempre que for constatada a realização em desacordo com as normas técnicas aplicáveis. Exemplos incluem pavimento mal compactado, recomposição deficiente de calçadas ou ausência de sinalização de segurança durante as obras.

16.3. Também poderá ser aplicada a execução da garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que a má execução dos serviços, o não atendimento ao cronograma previsto ou o descumprimento de especificações causem prejuízos materiais à Administração. Essa medida visa assegurar o ressarcimento de danos e encontra respaldo em decisões como o Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário, que recomenda a pronta utilização da garantia para minimizar impactos decorrentes de inadimplemento.

16.4. Quando se verificar a ausência de profissionais devidamente habilitados ou a atuação de equipe técnica em desacordo com as exigências do edital e do contrato, poderá ser exigida a substituição imediata da equipe técnica responsável, de modo a assegurar que os serviços sejam executados por profissionais com a qualificação necessária. Essa medida se justifica pelo princípio da eficiência (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e pela necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços públicos.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria Adjunta de Projetos e
Captação de Recursos**

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. 2/6 Rubrica d

16.4. Em casos de inadimplemento grave, como abandono de obra, execução reiteradamente defeituosa, recusa em atender ordens de serviço, não disponibilização da equipe técnica especializada exigida ou descumprimento relevante do cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada a rescisão unilateral do contrato pela Administração, com base no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Todas essas sanções administrativas contratuais serão detalhadas no contrato quanto à forma de aplicação, prazos e condições específicas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sempre de acordo com a gravidade da infração, o impacto sobre a continuidade dos serviços e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, amplamente reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

16.6. As demais penalidades e sanções deverão estar previstas no Edital de licitação, conforme Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de abril de 2025.

Vitor da Silva

Diretor Adjunto de Projetos e Captação de Recursos

CIDENNF

Alexandre Alves Belga Esteves

Engenheiro Civil - CREA : 2024103449

CIDENNF



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Adjunta de Projetos e

Captação de Recursos

CIDENNF

Processo: 009/2025

Fls. 217 Rubrica:

ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMADO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cidenni

Funcionários	LOTE ÚNICO																				VALOR UNITÁRIO (R\$/H)	Quantitativo Total (H/MES)	Quantitativo Total (H/ANO)	VALOR TOTAL
	MUNICÍPIO										MUNICÍPIO													
	Bom Jesus do Itabapoana	Itaboraí	Gambuí	Itaiva	Itaocara	Macae	Mage	São Fidélis	São José da Uba	Tanguá	Varre-Sai	Itaocara	Macae	Mage	São Fidélis	São José da Uba	Tanguá	Varre-Sai						
Quantitativo (H/MES)	Quantitativo (H/ANO)	Quantitativo (H/MES)	Quantitativo (H/ANO)	Quantitativo (H/MES)	Quantitativo (H/ANO)	Quantitativo (H/MES)	Quantitativo (H/ANO)	Quantitativo (H/MES)	Quantitativo (H/ANO)	Quantitativo (H/MES)	Quantitativo (H/ANO)	Quantitativo (H/MES)	Quantitativo (H/ANO)	Quantitativo (H/MES)	Quantitativo (H/ANO)	Quantitativo (H/MES)	Quantitativo (H/ANO)	Quantitativo (H/MES)	Quantitativo (H/ANO)					
Apoio Técnico																								
Engenheiro	168	2016	352	4224	224	2.688	448	5376	448	5.376	448	5376	896	10752	160	1920	448	5376	448	5.376	R\$ 246,22	4040	48.480	R\$ 11.936.745,60
Encarregado	168	2016	352	4224	224	2.688	1120	13440	4480	53.760	2240	26880	224	4928	160	1920	2240	26880	448	5.376	R\$ 43,78	11656	142.112	R\$ 6.221.663,36
Calceiteiro	504	6048	704	8448	224	2.688	2240	26880	0	0	480	5760	0	0	350	4200	1792	21504	0	0	R\$ 36,30	6294	75.528	R\$ 2.741.666,40
Apontador	168	2016	704	8448	224	2.688	448	5376	896	10.752	448	5376	224	4928	160	1920	448	5376	448	5.376	R\$ 38,24	4168	52.256	R\$ 1.998.269,44
Serralheiro	168	2016	704	8448	224	2.688	1120	13440	2240	26.880	2240	26880	448	9856	160	1920	1792	21504	1120	13.440	R\$ 38,45	10216	127.072	R\$ 4.885.918,40
Pintor	336	4032	704	8448	224	2.688	2240	26880	4480	53.760	2240	26880	896	19712	300	3600	2240	26880	1120	13.440	R\$ 33,11	14780	186.320	R\$ 6.169.055,20
Pedreiro	504	6048	880	10560	224	2.688	4480	53760	6720	80.640	4480	53760	896	19712	450	5400	4032	48384	1568	18.816	R\$ 33,11	24234	299.768	R\$ 9.925.318,48
Carpinteiro	336	4032	352	4224	224	2.688	1120	13440	2240	26.880	2240	26880	448	9856	280	3360	2240	26880	672	8.064	R\$ 31,24	10152	126.304	R\$ 3.945.736,96
Bombeiro Hidráulico	336	4032	352	4224	224	2.688	1120	13440	2240	26.880	2240	26880	224	4928	250	3000	2240	26880	672	8.064	R\$ 33,11	9898	121.016	R\$ 4.006.839,76
Eletricista	336	4032	528	6336	224	2.688	1120	13440	2240	26.880	2240	26880	448	9856	250	3000	1792	21504	448	5.376	R\$ 36,30	9626	146.860	R\$ 5.331.018,00
Servente C/ Insalubridade	1344	16128	1760	21120	2688	32.256	4480	53760	78400	940.800	33600	403200	2240	49280	1044	12528	29120	349440	5600	21.504	R\$ 25,38	160276	1.900.016	R\$ 48.222.406,08
Servente C/ Insalubridade	336	4032	1760	21120	2688	2.688	1120	13440	33600	403.200	11200	134400	2240	49280	280	3360	8960	107520	1792	67.200	R\$ 28,57	63976	806.240	R\$ 23.034.276,80
Operador de Máquinas	336	4032	528	6336	2688	32.256	448	5376	1120	13.440	1120	13440	1120	24640	280	3360	1120	13440	448	5.376	R\$ 39,75	9208	121.696	R\$ 4.837.416,00
Motorista	336	4032	528	6336	224	2.688	448	5376	2240	26.880	2240	26880	672	14784	280	3360	2240	26880	224	2.688	R\$ 34,37	9432	119.904	R\$ 4.121.100,48
Mecânico	168	2016	528	6336	224	2.688	448	5376	448	5.376	448	5376	0	0	160	1920	448	5376	224	2.688	R\$ 36,56	3096	37.152	R\$ 1.358.277,12
Soldador	168	2016	352	4224	224	2.688	896	10752	896	10.752	896	10752	224	4928	160	1920	896	10752	224	2.688	R\$ 35,26	4936	61.472	R\$ 2.167.502,72
Apoio Logístico																								
MICRO-ONIBUS, INCLUSIVE MOTORISTA	168	2016	176	2112	14900,00	178800,00	448	5376	633,6	7.603,20	633,60	7603,20	448	9856	160	1920	633,6	7603,2	224	2.688	R\$ 123,81	18424,80	225577,60	R\$ 27.928.762,66
MICRO-ONIBUS, INCLUSIVE MOTORISTA	168	2016	176	2112	9940,00	119280,00	448	5376	422,4	5.068,80	422,40	5068,80	448	9856	160	1920	422,4	5068,8	0	0	R\$ 57,03	12607,20	155766,40	R\$ 8.883.357,79
VEICULO DE PASSEIO	168	2016	880	10560	12422	149.064,00	448	5376	528	6.336,00	528	6336,00	1344	29568	160	1920	528	6336	448	5.376	R\$ 62,24	17454	222.888,00	R\$ 13.872.549,12
VEICULO DE PASSEIO, EXCLUSIVO MOTORISTA	168	2016	880	10560	8448	101.376,00	448	5376	352	4.224,00	352	4224,00	1344	29568	160	1920	352	4224	0	0	R\$ 10,99	12504	163.488,00	R\$ 1.796.733,12
CAMIONETE, INCLUSIVE MOTORISTA	168	2016	176	2112	12422	149.064,00	448	5376	528	6.336,00	528	6336,00	448	9856	160	1920	528	6336	448	5.376	R\$ 95,93	15854	194.728,00	R\$ 18.680.257,04
CAMIONETE, EXCLUSIVO MOTORISTA	168	2016	176	2112	8448	101.376,00	448	5376	352	4.224,00	352	4224,00	448	7992	160	1920	352	4224	0	0	R\$ 38,62	10904	133.463,68	R\$ 5.154.367,36
CAMIONETA, INCLUSIVE MOTORISTA	168	2016	176	2112	5068,40	60820,80	448	5376	10,53	2.534,40	211,20	2534,40	448	9856	160	1920	211,2	2534,4	448	5.376	R\$ 136,59	7358,33	95060,00	R\$ 12.986.977,20
CAMIONETA, EXCLUSIVO MOTORISTA	168	2016	176	2112	3379,20	40550,40	448	5376	140,77	1.689,60	140,80	1689,60	448	9856	160	1920	140,8	1689,6	0	0	R\$ 51,52	5201,57	65899,20	R\$ 3.446.646,78
CUSTO TOTAL (R\$)																							R\$ 233.652.861,87	
BDI (21,48%)																							R\$ 50.188.634,73	
VALOR TOTAL (R\$)																							R\$ 283.841.496,60	



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

ANEXO II

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxx

EDITAL Nº 010/2025

PREGÃO Nº 06/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 009/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, 137, salas 01, 02, 101, 102, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.035-211, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, [REDACTED], brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, [nome empresarial], inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado(a) na [endereço], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [representante legal] conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento do Pregão nº 06/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 009/2025 RESOLVE, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DENTRO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PASSEIO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM APOIO LOGÍSTICO E DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA, QUE VISA A OBTENÇÃO CONJUNTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDENNF ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), POSSUINDO O INTUITO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unid.	Qts	Valor Unit.	Valor Total

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

2.2. Toda a prestação dos serviços deverá ocorrer mediante documento denominado Ofício, único documento capaz de autorizar a execução dos serviços.

2.3. Os ofícios serão encaminhados à CONTRATADA com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com as seguintes descrições:

2.3.1. DATA: dia ou período da exibição;

2.3.2. FILME: indicação do filme a ser exibida

2.3.3. LOCAL: local a ser exibido o filme.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame como participantes, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normativos aplicáveis.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

4.2. A adesão dependerá de prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, que avaliará a viabilidade e conveniência, especialmente no que se refere à capacidade do fornecedor em atender aos quantitativos adicionais solicitados, sem prejuízo do atendimento às demandas dos órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões de órgãos não participantes não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, conforme § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor registrado poderá aceitar ou recusar, de forma motivada, a adesão proposta pelo órgão não participante.

4.5. O contrato decorrente da adesão será celebrado diretamente entre o fornecedor e o órgão ou entidade não participante, não cabendo ao órgão gerenciador quaisquer responsabilidades por sua formalização, execução ou fiscalização.

4.6. Os órgãos ou entidades que aderirem à ata deverão respeitar as condições e os preços registrados, cabendo-lhes assegurar que as aquisições estejam compatíveis com suas previsões orçamentárias e Plano Anual de Contratações (PAC), se aplicável.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.1.2. Ressalta-se que, havendo a prorrogação da vigência, o quantitativo total registrado na Ata poderá ser igualmente renovado, a fim de atender à integralidade das demandas previstas no projeto.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxx (xxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) CIDENNF]

**[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es)
Registrado(s)]**



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

12. ANEXO - CADASTRO DE RESERVA

Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unid.	Qts	Valor Unit.	Valor Total

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) CIDENNF]

**[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es)
Registrado(s)]**



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO xxx/xxx

EDITAL Nº 010/2025

PREGÃO Nº 06/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxx QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, POR INTERMÉDIO DO (A) *[representante legal]* E *[nome empresarial]* *[representante legal da empresa]*

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, 137, salas 01, 02, 101, 102, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.035-211, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, [REDACTED], brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº e [REDACTED] RG nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, e o(a) *[nome empresarial]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado(a) na *[endereço]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[representante legal]* conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 06/2025 Ata de Registro de Preço xxx/xxx mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxx nas condições estabelecidas no Pregão 06/2025 e Ata de Registro de Preços xxx/xxx.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxx contados do(a) xxx, prorrogável na forma dos artigos 106 Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Pregão 06/2025.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de xxx% (xxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.1.1. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.2. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.2.1. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx,xxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, mediante a comprovação de regularidade fiscal da contratada e desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato Termo de Referência, Anexo I do Pregão 06/2025, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNf
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do documento, parte indissociável deste instrumento contratual, Termo de Referência, Anexo I do Pregão 06/2025.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.) dias;
 - 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de % a % do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIDENNF desde exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.2. Gestão/Unidade:

12.1.3. Fonte de Recursos:

12.1.4. Programa de Trabalho:

12.1.5. Elemento de Despesa:

12.1.6. Nota de Empenho:



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do CIDENNF]

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL Nº 010/2025

PREGÃO Nº 06/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 009/2025

A pessoa jurídica abaixo identificada se propõe a **FORNECER**, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

E-mail:

Telefone:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DENTRO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PASSEIO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM APOIO LOGÍSTICO E DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA, QUE VISA A OBTENÇÃO CONJUNTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDENNF ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), POSSUINDO O INTUITO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Item	Discriminação	Preço Total R\$
001	2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DENTRO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PASSEIO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM APOIO LOGÍSTICO E DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA, que visa a obtenção conjunta dos municípios consorciados ao Cidennf através de Ata de Registro de Preços (ARP), possuindo o intuito de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos.	



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

CIDENNF
Processo: 009/2025

Fls. _____ Rubrica _____

O preço acima considera todas as exigências contidas no Pregão nº 06/2025, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a aquisição.

A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida no preâmbulo do Pregão nº 06/2025, para a abertura dos envelopes contendo a documentação e Proposta Comercial das licitantes.

A licitante formuladora desta proposta tem conhecimento integral do edital e seus anexos, inclusive das especificações que constam no **Termo de Referência** (e anexos).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

[cidade] – [estado], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es)]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA – 13ª EDIÇÃO				
Atualização em janeiro de 2025, conforme Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 sobre desoneração				
DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A: ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS				
Previdência social	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
Salário educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
Seguro contra riscos e acidentes	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
TOTAL	22,80%	22,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B: TEMPO NÃO TRABALHADO				
Repouso semanal	19,37%	Não incide	19,37%	Não incide
Feriados	4,46%	Não incide	4,46%	Não incide
Férias sem abono	8,79%	8,37%	8,79%	8,37%
Auxílio-enfermidade (≤ 15 dias)	1,22%	2,73%	1,22%	2,73%
Faltas legais	0,65%	0,91%	0,65%	0,91%
Licença Paternidade	0,07%	0,08%	0,07%	0,08%
Auxílio-acidente (≤ 15 dias)	0,22%	0,23%	0,22%	0,23%
Aviso prévio trabalhado	0,48%	0,09%	0,48%	0,09%
TOTAL	35,26%	12,41%	35,26%	12,41%
GRUPO C: ABONO E 13º				
Abono constitucional de férias	2,93%	2,79%	2,93%	2,79%
13º Salário	9,28%	9,36%	9,28%	9,36%
TOTAL	12,21%	12,15%	12,21%	12,15%
GRUPO D: INDENIZAÇÕES				
Indenização compensatória por demissão sem justa causa	4,94%	0,98%	4,94%	0,98%
Contribuição social (art.1º da Lei Complementar 110/01)	1,24%	0,24%	1,24%	0,24%
Aviso prévio indenizado	7,94%	1,63%	7,94%	1,63%
Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,54%	0,32%	1,54%	0,32%
Indenização adicional	0,77%	0,74%	0,77%	0,74%
TOTAL	16,43%	3,91%	16,43%	3,91%
GRUPO E: APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS				
Licença maternidade	0,05%	0,17%	0,05%	0,17%
Auxílio acidente de trabalho > 15 dias	0,01%	0,00%	0,01%	0,00%
Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,64%	0,13%	0,64%	0,13%
Incidência de FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário	0,05%	0,01%	0,05%	0,01%
Abono pecuniário	0,52%	1,23%	0,52%	1,23%
TOTAL	1,27%	1,54%	1,27%	1,54%
GRUPO F: INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS				
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	10,82%	5,59%	17,94%	9,28%
TOTAL	10,82%	5,59%	17,94%	9,28%
TOTAL GERAL	98,79%	58,40%	120,91%	77,00%

LOTE ÚNICO			
Funcionários	VALOR UNITÁRIO (R\$/H)	Quantitativo Total (H/ANO)	VALOR TOTAL
Engenheiro		48.480,00	R\$ 0,00
Encarregado		142.112,00	R\$ 0,00
Calceteiro		75.528,00	R\$ 0,00
Apontador		52.256,00	R\$ 0,00
Serralheiro		127.072,00	R\$ 0,00
Pintor		186.320,00	R\$ 0,00
Pedreiro		299.768,00	R\$ 0,00
Carpinteiro		126.304,00	R\$ 0,00
Bombeiro Hidráulico		121.016,00	R\$ 0,00
Eletricista		146.860,00	R\$ 0,00
Servente		1.900.016,00	R\$ 0,00
Servente C/ Insalubridade		806.240,00	R\$ 0,00
Operador de Máquinas		121.696,00	R\$ 0,00
Motorista		119.904,00	R\$ 0,00
Mecânico		37.152,00	R\$ 0,00
Soldador		61.472,00	R\$ 0,00
MICRO-ONIBUS, INCLUSIVE MOTORISTA		225.577,60	R\$ 0,00
MICRO-ONIBUS, INCLUSIVE MOTORISTA		155.766,40	R\$ 0,00
VEICULO DE PASSEIO		222.888,00	R\$ 0,00
VEICULO DE PASSEIO,EXCLUSIVE MOTORISTA		163.488,00	R\$ 0,00
CAMIONETE, INCLUSIVE MOTORISTA		194.728,00	R\$ 0,00
CAMIONETE,INCLUSIVE MOTORISTA		133.463,68	R\$ 0,00
CAMIONETA ,INCLUSIVE MOTORISTA		95.080,00	R\$ 0,00
CAMIONETA ,INCLUSIVE MOTORISTA		66.899,20	R\$ 0,00
CUSTO TOTAL (R\$)			R\$ 0,00
BDI (21,48%)			R\$ 0,00
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 0,00